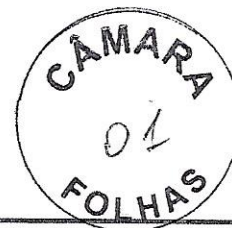




Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica



**PROJETO DE LEI Nº 101
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a criação, desafetação e averbação de lotes para futura regularização de área pública localizada no Bairro Pedreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Município de Tupanciretã, através do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, desafetar e averbar lotes para futura regularização de área pública localizada no Bairro Pedreira – matrícula n.º 14.005 do Ofício de Registro de Imóveis.

Parágrafo único – Os bens públicos imóveis de que trata o *caput* deste artigo possuem a seguinte identificação:

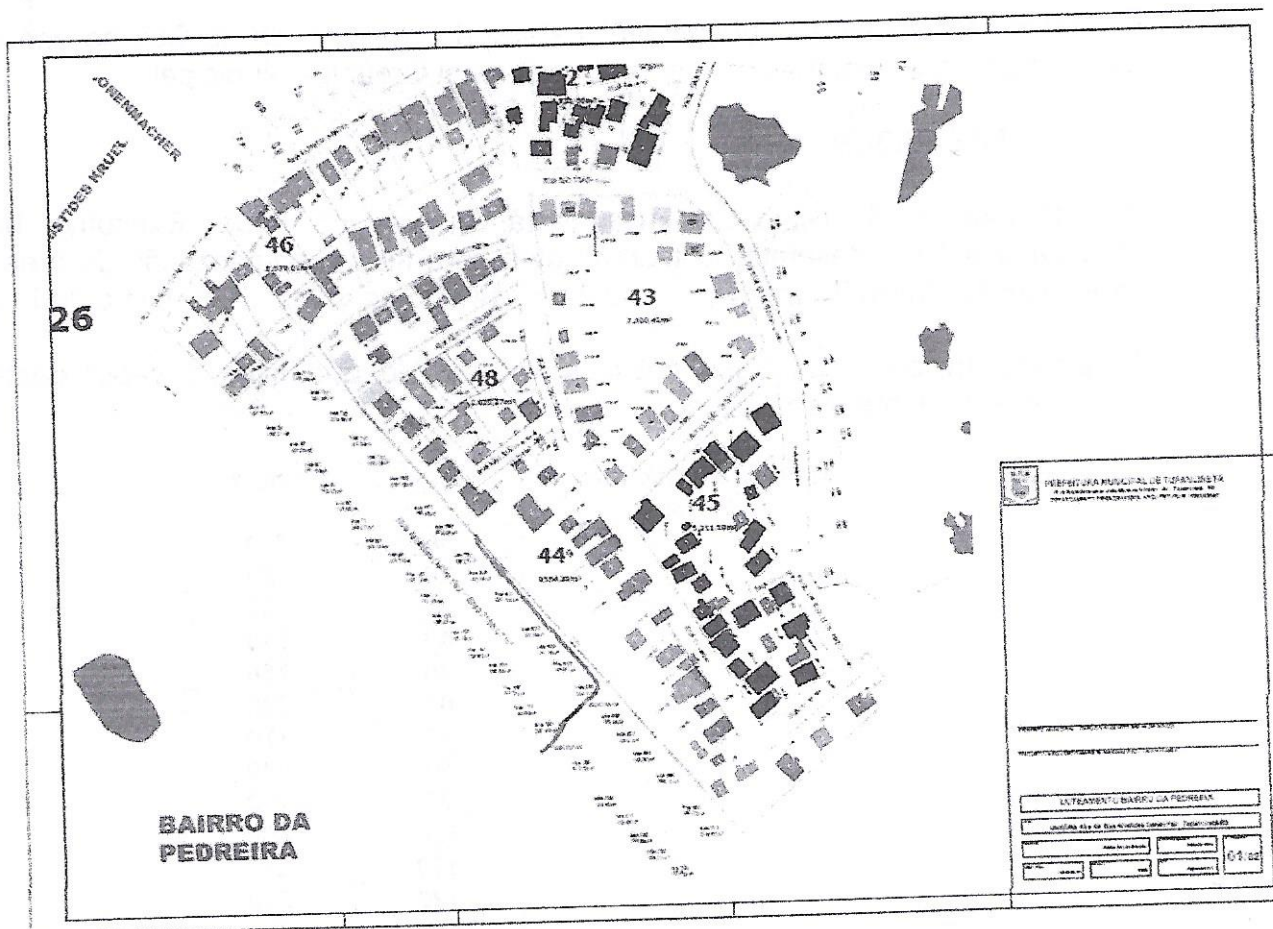
Matrícula – Registro de Imóveis	Lotes	Lotes
14.005	10	710
	20	720
	30	730
	40	740
	50	750
	60	760
	70	770
	80	780
	90	790
	100	800
	110	810
	120	820
	130	830
	140	840
	150	850
	160	860
	170	870
	180	880
	190	890
	200	900
	210	910
	220	
	230	
	240	



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

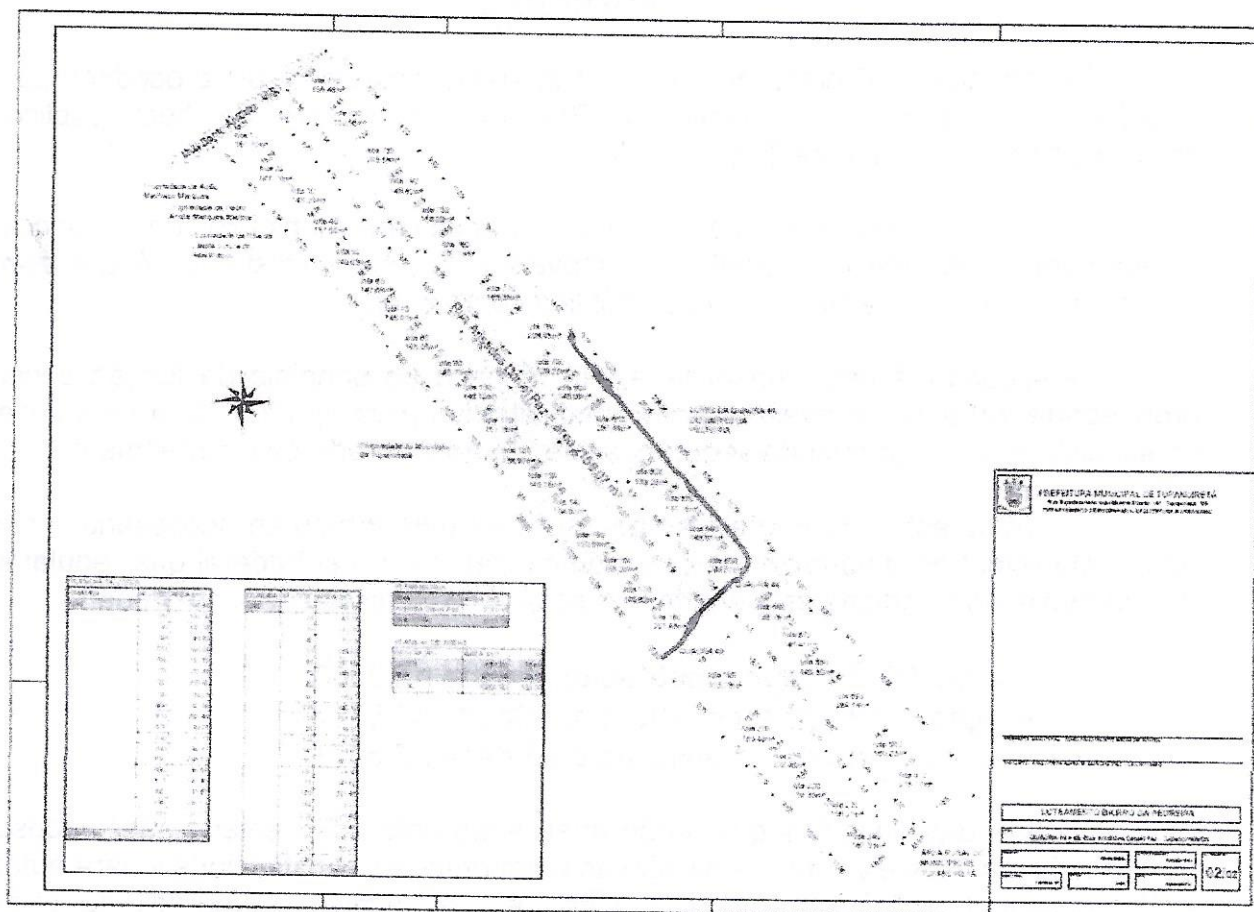


Art. 2.º A presente autorização legislativa para criação, desafetação e averbação no Registro de Imóveis de que trata o art. 1º, destinar-se-á de preparação para futura efetivação da política pública municipal de habitação (doação dos lotes), problema histórico, auxiliando e aprimorando o atendimento já realizado, objetivando inclusão social – presença do interesse público e princípios da dignidade da pessoa humana e função social da propriedade – direito fundamental de 2.º geração / dimensão.





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica



Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS, 17 de dezembro de 2019.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito Municipal



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica



Justificativa

Remetemos o Projeto de Lei nº 101/2019, destinado aos procedimentos de criação, desafetação e averbação no Registro de Imóveis de bem público de propriedade do Município de Tupanciretã.

Importante destacar que a área pertence ao Município de Tupanciretã, devidamente averbada no Registro de Imóveis – o ato administrativo é preparatório para futura doação da área – interesse público comprovado.

A situação já está consolidada, em respeito ao princípio da função social da propriedade torna-se necessário o ato administrativo para oportunizar a regularização da situação fática – permitindo segurança jurídica aos moradores do loteamento.

Como questão de cautela e segurança jurídica tornou-se necessária a edição de Lei Municipal para autorizar os atos administrativos, a Lei Federal que regulamenta a Regularização Fundiária está sendo contestada no Supremo Tribunal Federal:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5883.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5787.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5771.

Diante das questões que serão analisadas pelo STF, entendo ser necessária uma legislação local e dentro da divisão de competências constitucionais para autorizar os procedimentos de criação, desafetação e averbação no Registro de Imóveis, evitando prejuízos e permitindo a aplicação do princípio da juridicidade e segurança jurídica na sua plenitude.

A presente autorização legislativa para criação, desafetação e averbação no Registro de Imóveis de que trata o art. 1º, destinar-se-á de preparação para futura efetivação da política pública municipal de habitação (doação dos lotes), problema histórico, auxiliando e aprimorando o atendimento já realizado, objetivando inclusão social – presença do interesse público e princípios da dignidade da pessoa humana e função social da propriedade – direito fundamental de 2.º geração / dimensão.

Sendo estas as considerações, solicitamos a aprovação da presente matéria.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito Municipal